



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024

UASG nº 929553

Regida pela Lei nº 14.133/2021

Modalidade: Eletrônica

Participação Exclusiva ME e EPP

Local da sessão pública:

Endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, CNPJ: 01.603.097/0001-90, torna público que realizará contratação direta através de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na modalidade eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, para o objeto a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, (SERVIÇO DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DE 20 CONTAS DE EMAILS CONFORME DESCRITO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS – DOMÍNIO: leg.br

REGISTRO DE PREÇOS: NÃO

VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO PARA PERÍODO DE 12 MESES (considerando a contratação de 02 unidades de contas com capacidade de 20GB e 18 unidades de contas de e-mail com capacidade de 5 GB): R\$ 3.194,40 (três mil e cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos)

FORMA DE EXECUÇÃO: Os serviços serão executados de forma continuada, conforme necessidade da Câmara, durante o período de vigência do contrato de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme Lei nº 14.133/2021.

Os interessados em participar do processo poderão obter a íntegra do Aviso de Dispensa de Licitação nº 004/2024 e seus anexos junto à Secretaria da Câmara, sediada na Rua Amazonas, nº 170, Centro, em Piên/PR, ou acessando: <https://www.cmpien.pr.gov.br/> ou e-mail: licitacao@cmpien.pr.gov.br.

As propostas, assim como os documentos de habilitação deverão ser encaminhadas diretamente no endereço eletrônico:

<https://www.gov.br/compras/pt-br>

Data e hora de início da sessão pública: Dia 19/08/2024

Início da Sessão Pública: 11 horas 00 min

Com duração de 06 (seis) horas

A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de licitação deverá ser efetuada pelas empresas interessadas em participar do certame, pelo e-mail licitacao@cmpien.pr.gov.br, em até 02 (dois) dias antes do término do recebimento de proposta.

Piên/PR, 13 de agosto de 2024.

GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE

Agente de Contratação

Portaria nº 003/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

(EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP)

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, CNPJ: 01.603.097/0001-90, torna público que realizará contratação direta através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa nº 002/2022 da CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN e demais legislações aplicáveis, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, para o objeto a seguir:

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, (SERVIÇO DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DE 20 CONTAS DE EMAILS CONFORME DESCRITO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS – DOMÍNIO: .leg.br** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

- 1.1. A contratação da prestação de serviços ocorrerá conforme descrição detalhada constante no - **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR LOTE** observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. **OS INTERESSADOS DEVEM VERIFICAR DETALHADAMENTE ESTE AVISO DE DISPENSA QUANTO ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE OCORRERÁ A SESSÃO PÚBLICA, PRAZO, FORMA E DEMAIS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A SER EXECUTADA DURANTE O PRAZO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, NÃO PODENDO O VENCEDOR ALEGAR DESCONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE INSTRUMENTO, ESPECIALMENTE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.4 A SESSÃO PÚBLICA OCORRERÁ NO DIA 19 DE AGOSTO DE 2024, COM INÍCIO AS 11HORAS00MIN, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

PERÍODO DE DISPUTA TERA INÍCIO AS 11HORAS00MIN, COM DURAÇÃO DE 06 (SEIS) HORAS

INTERVALO DE LANCES SERÁ DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS)

Em caso de discordância existente entre as quantidades e especificações do objeto descritas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e as especificações constantes neste aviso, prevalecerão a deste aviso.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

- 2.1. Poderão participar da presente contratação direta os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso e seus Anexos.
- 2.2. **A PRESENTE CONTRATAÇÃO É EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DETERMINA O ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

- 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - 2.3.3.1. jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como empresas integrantes do mesmo grupo econômico concorrendo entre si;
 - 2.3.3.4. sociedades cooperativas.
 - 2.3.3.5. interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação
- 2.4. O fornecedor é o responsável pela proposta, documentos e demais informações colacionadas ao processo, não cabendo à Câmara Municipal de Piên qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes no envio da proposta ou documentos de habilitação da empresa participante do certame, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.5. A proposta e documentos de habilitação deverão ser protocolados exclusivamente no sítio eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, não sendo aceito o protocolo presencial ou envio por e-mail.
- 2.6. **CABERÁ AO FORNECEDOR CADASTRAR SUA PROPOSTA NO SÍTIO ELETRÔNICO INDICADO, NO PRAZO MÁXIMO FIXADO NO EDITAL.**
- 2.7. A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito das condições deste Aviso de Contratação Direta e de outros assuntos relacionados a presente Dispensa de licitação e-mail licitacao@cmpien.pr.gov.br.

3. **FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

- 3.1. O fornecedor interessado encaminhará os documentos de habilitação, **via sítio eletrônico** <https://www.gov.br/compras/pt-br>,
- 3.2. Nos valores propostos deverão ser incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.
- 3.3. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4. **DA PROPOSTA:**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

- 4.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 4.2. A proposta deve ser elaborada em consonância com as especificações constantes do Termo de Referência, digitada em papel timbrado, quando for o caso, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinada e rubricadas em todas as folhas pelo representante legal, e deverá conter os seguintes elementos, outras informações e observações pertinentes que o proponente julgar necessárias:
 - 4.2.1. qualificação do proponente: CNPJ, endereço, e-mail e telefone de contato;
 - 4.2.2. **especificação completa do objeto com indicação do preço unitário e total**, expressos em moeda corrente nacional em algarismos com a utilização de duas casas decimais e por extenso, relativo ao item/lote cotado, já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes a prestação dos serviços, admitindo-se. *(Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último);*
 - 4.2.3. prazo de validade da proposta não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 4.3. Na proposta, o fornecedor deverá, também, apresentar às seguintes declarações:
 - 4.3.1. Que está plenamente ciente e de acordo com todas as condições contidas no Aviso de Dispensa de Licitação, no Termo de Referência e seus anexos;
 - 4.3.2. Que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusos taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do serviço, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato;
 - 4.3.3. Que está de acordo com a utilização dos dados bancários informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018.
- 4.4. Poderá ser utilizado o modelo do Anexo III.
- 4.5. Será admitido apenas uma proposta para cada item.
- 4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência – Anexo II assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO:

- 5.1. Encerrado o prazo para recebimento de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
 - 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. A quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item não deverá ser inferior a 100% da estimativa detalhada no correspondente Termo de Referência Tr. Disposição em contrário não desclassifica automaticamente a proposta apenas o respectivo item/lote será desconsiderado (quando tiver mais de uma proposta para o item/lote).
- 5.3.1. No caso de alterações necessárias da proposta pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, decorrentes exclusivamente de incorreções na unidade de medida utilizada, observada a devida proporcionalidade, bem como na multiplicação e/ou soma de valores, prevalecerá o valor corrigido.
- 5.4. No caso de não indicação na proposta dos prazos execução, das condições de pagamento ou de sua validade, ficará subentendido que o proponente aceitou integralmente as disposições do ato convocatório e, portanto, serão consideradas as determinações nele contidas para as referidas exigências não sendo suficiente motivo para a desclassificação da proposta.
- 5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 5.5.1. contiver vícios insanáveis;
 - 5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 5.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
 - 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Definido o resultado do julgamento, a Câmara Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, se for o caso.
- 5.9. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.10. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado.
- 5.11. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta após a negociação e, se necessário, de documentos complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

- 5.12. Se a proposta do vencedor for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a análise de habilitação da vencedora, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
- 5.14. Aplicam-se a esta Dispensa de Licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

6. HABILITAÇÃO:

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão verificados do fornecedor melhor classificado.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - 6.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);
 - 6.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
 - 6.2.3. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
 - 6.2.4. Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);
 - 6.2.5. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "5.2.1.", "5.2.2." e "5.2.3." acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);
 - 6.2.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 6.2.7. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 6.2.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 6.2.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
 - 6.2.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos apresentados por e-mail ou protocolados na Secretaria de Câmara.
 - 6.3.1. O descumprimento do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital (por e-mail), no prazo de até **02 (duas) horas**, após a solicitação pelo Agente e contratação ou integrante de sua equipe.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. Aplicam-se a esta Dispensa de Licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no que couber.
- 6.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DO CONTRATO:

- 7.1. Após a Adjudicação e Homologação, caso se conclua pela contratação, será elaborado o contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR para o endereço constante da proposta) ou eletrônica (e-mail informado na proposta) ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 7.2.2. O prazo previsto no item 7.2 anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
 - 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
 - 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência -Anexo II
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 7.6. Para execução do objeto desta contratação, **NÃO SERÁ PERMITIDA SUBCONTRATAÇÃO, salvo anuência prévia e expressa da Câmara Municipal de Piên.**

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de julgamento de propostas.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.2.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
- 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
 - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 9.1. O Aviso de Dispensa de Licitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site oficial eletrônico da Câmara Municipal de Piên.
- 9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.2.1. republicar o procedimento com nova data;
- 9.2.2. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- 9.2.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.3.1. O disposto nos itens "8.2.1" e "8.2.3", poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.
- 9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e prazos relativos ao procedimento.
- 9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer comunicados, convocações e/ou notificações emitidas pela Administração.
- 9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de atos em data previamente agendada, a mesma será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá realizar diligências, com o intuito de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, obedecendo à definição do Acórdão nº 1211/2021 do TCU.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Proposta;

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO V – Declaração Unificada;

ANEXO VI - Declaração ME e EPP.

Piên/PR; 13 de agosto de 2024

GIZELE DE FÁTIMA SANTOS CASAGRANDE

Agente de Contratação

Portaria nº 003/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO:

1. Os documentos exigidos para HABILITAÇÃO são os seguintes:

1.1. Habilitação jurídica:

- 1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.
- 1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País. Procuração do representante do fornecedor no procedimento de dispensa eletrônica, se for o caso.

2.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) astro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.1.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 2.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 2.1.5. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- 2.1.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
- 2.1.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

3.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Atestado de Capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde se comprovando a aptidão para características técnicas similares às do objeto, quantidades e prazos; emitido em nome da empresa proponente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, (SERVIÇO DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DE 20 CONTAS DE EMAILS CONFORME DESCRITO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS – DOMÍNIO: .leg.br

Descrição Detalhada do Objeto: O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação de serviço de Contratação de empresa especializada para criação de e-mails institucionais (serviços de criação, manutenção, organização e hospedagem de conta de e-mail. Com 2 (duas) contas com capacidade de 20gb/conta e 18 (dezoito) conta de e-mail com 5 GB/conta, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Piên.

Item	Especificações	Quantidade	Preço Médio	Preço Total
01	Serviços criação de e-mails institucionais (serviços de criação, manutenção, organização e hospedagem de conta de e-mail. Sendo 02 contas com capacidade de 20gb/conta e 18 contas com capacidade de 5GB/conta	20	R\$	R\$

- 1.1. A empresa contratada deverá operacionalizar todo o serviço contratado, o que inclui designar seus funcionários para operacionalizar e deixar inteiramente disponível para o uso.
2. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, em seus anexos e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Ademais, a contratação do referido serviço deverá obedecer, no que couber a Lei nº 14.133/2021 e ainda fornecer os serviços de acordo com o que segue:
 - 2.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E COMPATIBILIDADE
 - 2.2 Tamanho de 20 GB para 2 (duas) contas de e-mail
 - 2.3 Tamanho de 5 GB para 18 (dezoito) contas de e-mail
 - 2.4 Suporte especializado pela contratada
 - 2.5 Sincronização com dispositivos móveis
 - 2.6 Configuração de Protocolo POP, IMAP, SMTP
 - 2.7 Contatos
 - 2.8 Calendário
 - 2.9 Relatório de acessos
 - 2.10 Personalização do logotipo de e-mail
 - 2.11 Layout amigável, intuitivo e de fácil acesso.
 - 2.12 Permitir solicitar confirmação de leitura
 - 2.13 Deverá permitir inclusão de avisos de férias
 - 2.14 Permitir adição de marcadores nas mensagens



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

- 2.15 Permitir autenticação com senha
- 2.16 Possibilitar uso de assinatura digital
- 2.17 Permitir sinalizar uma mensagem como importante
- 2.18 AntiSpam e Antimalware
- 2.19 Toda a infraestrutura do serviço de correio eletrônico deve estar em nuvem que deve estar em território brasileiro.
- 2.20 Deve haver back up periódico das caixas postais.
- 2.21 Deve oferecer interface de web responsiva
- 2.22 Permitir configuração de assinatura padrão no rodapé das mensagens,
- 2.23 Deve promover interface de administração as caixas postais
- 2.24 Permitir busca de mensagens na caixa postal
- 2.25 A empresa deverá fornecer conta bancária do Banco ;do Brasil ou Caixa Econômica Federal, ou boleto para viabilizar o pagamento, sob pena de desconto do valor da tarifa de transferência.
- 2.26 Prazo para início da prestação de serviços: até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- 2.27 O Contrato terá vigência de 01 ano, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme interesse da administração.
- 2.28 - Em caso de divergência entre o teor do presente Aviso de Dispensa e o Sistema Eletrônico Compras.Gov, prevalecerá o descrito neste Aviso.**

3 Estimativa do valor total do Contrato:

- 3.1 de acordo com o resultado das cotações de preços realizadas.

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

3. Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação e Descrição da solução como um todo:

A contratação de um serviço de e-mail é uma necessidade urgente no momento presente, colocando-se como ferramenta salutar de grande valia no apoio administrativo de modo geral.

Para que a gestão seja eficaz e eficiente é preciso prezar pela comunicação profissional adequada, com recursos e finalidades, com armazenamento adequado, filtros e funções específicas que favoreçam, favorecendo a segurança e a privacidade da instituição. Uma ferramenta robusta e confiável, proporciona comunicação eficiente e rápida, assegurando o envio e recebimento de mensagens. Os serviços de e-mail, oferecem uma gama de recursos avançados, como:

- **Armazenamento Adequado:** Espaço suficiente para armazenar grandes volumes de e-mails e anexos.
- **Ferramentas de Produtividade:** Integração com calendários, tarefas e ferramentas de colaboração.
- **Filtros e Categorias:** Capacidade de organizar e-mails automaticamente para melhorar a eficiência.
- **Suporte Técnico:** Assistência dedicada para resolver problemas rapidamente.

Há que se mencionar segurança dos dados é uma prioridade crucial. Serviços de e-mail profissionais oferecem:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

- **Criptografia:** Proteção dos e-mails em trânsito e em repouso.
- **Proteção contra Spam e Malware:** Filtragem eficaz de mensagens indesejadas e potencialmente perigosas.
- **Recuperação de Dados:** Soluções para backup e recuperação em caso de perda ou corrupção de dados.

Embora haja um custo inicial associado à contratação de um serviço de e-mail profissional, o retorno em termos de eficiência, segurança e suporte pode superar amplamente o investimento. A longo prazo, o custo-benefício é evidenciado pela redução de riscos e melhoria na comunicação.

Enfim, a contratação de um serviço de e-mail é uma decisão estratégica que impacta diretamente a eficiência da comunicação e a segurança dos dados da organização. Com recursos avançados, alta segurança, e suporte técnico especializado, um serviço de e-mail profissional proporciona uma base sólida para a comunicação eficaz e o crescimento sustentável da empresa.

4. Requisitos da Contratação

4.1 Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de aquisição de baixa complexidade largamente oferecido no mercado nacional.

4.2 Da exigência de amostra: Não se aplica.

5. Modelo de Execução Contratual:

5.1 Entregar os serviços na forma descrita nos itens "1", "2" e subitens, como também o disposto nos itens seguintes deste Termo de Referência -Anexo II

5.2 Trata-se de prestação de serviços a serem prestados para atender a demanda, conforme autorização emitida para início da prestação dos serviços, conforme suas necessidades durante a vigência do contrato.

5.3 O prazo para início da prestação dos serviços é de até **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da autorização para início da prestação dos serviços.

5.4 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. Tipo de contratação:

6.1. Conforme dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 a contratação pode ser realizada por Dispensa de Licitação, sendo observados os incisos II e III do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021

8. Exclusividade/Benefício ME/EPP:

8.1. A presente contratação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, pessoas físicas ou empresários individuais qualificados como tais nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006.

9. Enquadramento do objeto:

9.1. O objeto dessa dispensa de licitação é classificado como serviço comum, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade definido, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.1** Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidade, ou subcontratações não autorizadas pela Contratante;
- 10.1.2** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- 10.1.3** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.4** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 10.1.5** Fornecer back up completo dos e-mail ao final do contrato.

11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.2.1. Emitir Autorização para início da prestação dos serviços;
- 11.2.2. Fiscalizar, através do Fiscal responsável a perfeita execução objeto desta contratação direta;
- 11.2.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA pelos serviços prestados, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;
- 11.2.4. Comunicar prontamente à CONTRATADA, toda e qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ora contratados.

12. DOS PREÇOS E SEU REAJUSTAMENTO

- 12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado.**
- 12.2. Os preços são os constantes na(s) proposta(s) de preço(s) do FORNECEDOR e manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para a prestação do serviço.
- 12.3 Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pela Câmara Municipal de Piên.

17. DO PAGAMENTO:

- 17.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis** após a emissão da NF/Fatura, mediante certificação de seu fiscal, de que os serviços foram prestados com eficiência, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade, podendo a Câmara Municipal confirmar a regularidade por via eletrônica.
- 17.1.1. O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.
- 17.2. Ultrapassados os 10 dias úteis previstos no item 12.1, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir da data do inadimplemento até a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

data do efetivo pagamento.

17.3. O fornecedor deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2023, quando se aplicar.

18. PRAZO E VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art.105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. Para execução do objeto desta contratação, **NÃO SERÁ PERMITIDA SUBCONTRATAÇÃO, salvo anuência prévia e expressa da Câmara Municipal de Piên.**

18.3 – Após o período de 12 meses, em caso renovação contratual, será aplicado o índice IPCA, apurado nos últimos 12 meses, para fins de reajuste.

19. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, deste exercício, e serão indicadas no parecer contábil;

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 20.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 20.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 20.1.12.
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 20.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

20.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

20.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

20.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

20.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;

20.11. as peculiaridades do caso concreto;

20.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

20.13. os danos que dela provierem para a Contratante;

20.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

20.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

20.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

20.17. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

20.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

21. DA DISPENSA DO GERENCIAMENTO DE RISCO:

21.1. Dispensa-se o Gerenciamento de alocação de Riscos por tratar-se de contratação de objeto de baixo valor ou baixa complexidade, visto que não há histórico na Câmara Municipal de descumprimento do contrato por objeto desta natureza,

22. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

22.1. A gestão do contrato caberá a Wellington Charlles Kobsczinski – Diretor Administrativo da Câmara Municipal de Piên.

22.2. A fiscalização do Contrato caberá à Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso – Assessora de Imprensa e Comunicação da Câmara Municipal de Piên.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ nº _____, localizada na (rua av) _____, nº _____, Bairro _____, cidade _____, CEP _____, com domicílio bancário no banco _____, agência nº. _____, conta corrente nº. _____, neste ato representada por seu representante legal _____, **abaixo assinado, interessada na o é CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, (SERVIÇO DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DE 20 CONTAS DE EMAILS CONFORME DESCRITO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS – DOMÍNIO: .leg.br**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto da **Dispensa de Licitação nº 004/2024**, propõe à Câmara Municipal de Piên, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

Item	Especificações	Quantidade	Preço Médio	Preço Total
01	Serviços criação de e-mails institucionais (serviços de criação, manutenção, organização e hospedagem de conta de e-mail. Sendo 02 contas com capacidade de 20gb/conta e 18 contas com capacidade de 5GB/conta	20	R\$	R\$

Valor total:

Validade da Proposta: 60 dias.

Prazo de prestação dos serviços: conforme edital.

Dados bancários:

Declaramos:

a) Que está plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem com que no preço ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) Que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo do serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) Que o prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de abertura das propostas.

d) Que está de acordo com a utilização dos dados bancários informados para fins de pagamento, nos termos do art. 7º, I da Lei 13.709/2018.

Local, dede 2024.

.....

Representante Legal da Empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO que celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN e a empresa, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, Estado do Paraná, com sede na Rua Amazonas, 170, Centro, Piên/Pr, inscrita no CNPJ sob o nº 01.603.097/0001-90, neste ato representada por seu Presidente o Senhor Giomar da Rosa, brasileiro, casado, vereador, residente e domiciliado neste Município, portador do RG. sob o nº _____ e do CPF sob o nº _____.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxx, estabelecida na Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP xxxx, telefone xxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, representada neste ato pelo senhor(a) xxxxxxxxxxxxxx portador do RG xxxxxxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, com poderes para representar a empresa, tem entre si justo e avençado, e celebram por força deste instrumento o presente Contrato de conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE E-MAILS INSTITUCIONAIS, (SERVIÇO DE CRIAÇÃO, MANUTENÇÃO, ORGANIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DE 20 CONTAS DE EMAILS CONFORME DESCRITO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS – DOMÍNIO: .leg.brterm**, conforme relação constante do **ANEXO II** deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. O prazo de início do fornecimento é de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor total do presente ajuste é de **R\$ ____**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis** após a emissão da NF/Fatura, mediante certificação da de seu fiscal de que os serviços foram entregues com eficiência, acompanhada das certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, dentro dos seus prazos de validade, podendo a Câmara Municipal confirmar a regularidade por via eletrônica.

4.1.1. O faturamento dos serviços deverá obedecer ao modelo de Nota Fiscal preconizado pelo órgão competente, seja ele Federal, Estadual ou Municipal.

4.2. Ultrapassados os 10 dias úteis previstos no item 4.1, o valor a ser pago deve ser atualizado desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento pelo índice IPCA e juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor da ordem ou requisição de compra, limitado a 10% (dez por cento) do mesmo valor, contados a partir da data do inadimplemento até a



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

data do efetivo pagamento.

4.3. O fornecedor deverá, emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 ou a que vier a substituí-la, nos termos do Decreto Municipal nº 049/2023

CLÁUSULA QUINTA – DO FISCAL DO CONTRATO:

5.1. A Câmara Municipal de Piên, por intermédio do fiscal devidamente designado Ingrid Rubiane de Bassi Fragoso, tem poder/dever de fiscalizar a execução do contrato, determinando o que for necessário na regularização de falhas, faltas ou defeitos. Compete a este manter registro próprio que comprove a execução dos serviços prestados, tal qual contratado, para fins de ateste da nota.

5.2. Cabe a Câmara Municipal de Piên, através do fiscal do contrato, proceder fiscalização rotineira do serviço prestado, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários através de servidor devidamente designado pela administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

6.1. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

01 – Legislativo Municipal

001 – Câmara Municipal de Piên

01.031.0001.2001 – Manutenção do Legislativo Municipal

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.59.00 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12.
 - 8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.1. a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DO CONTRATO:

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

9.2. Nos termos do inciso I do art. 95, da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como, carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Solicitar o início da prestação de serviços.;
- b) Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- c) Efetuar o pagamento à Contratada, respeitando o prazo estabelecido e as demais cláusulas contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

- d) Comunicar prontamente à Contratada, toda e qualquer anormalidade verificada no fornecimento do serviço;
- e) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Realizar a prestação dos serviços conforme especificações indicados no contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo fiscal referentes à forma do fornecimento ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta contratação;
- c) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do contrato;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas inerentes ao fornecimento do objeto desta contratação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
- g) A mão de obra necessária, bem como veículo e despesas com entrega são de responsabilidade da Contratada que devem ser qualificados para tal finalidade;
- h) As quantidades ora contratadas são estimativas não sendo a Contratante obrigada a adquirir o total contratado, sendo que o quantitativo será utilizado por demanda;
- i) A fusão, cisão ou incorporação somente serão admitidas, após análise e por consentimento prévio do contratante, e desde que não afetem o bom fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DO FORNECIMENTO, CONSORCIO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:

12.1. É vedada a subcontratação total ou parcial ou terceirização do objeto do presente contrato, não sendo permitida, igualmente, a associação da CONTRATADA com outrem, consórcio, a cessão ou transferência total ou parcial. Para execução do objeto desta contratação, **salvo anuência prévia e expressa da Câmara Municipal de Piên.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E SEU REAJUSTAMENTO

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano **contado da data da apresentação da proposta.**

13.2. Os preços são os constantes na(s) proposta(s) de preço(s) do FORNECEDOR e manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, fretes, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para o fornecimento do objeto.

13.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pela Câmara Municipal Piên

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

14.1. O presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

14.2. Em virtude da indispensabilidade da divulgação dos dados constantes nos documentos de habilitação, da proposta de preço e dos contratos, Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e a Lei n.º 13.709/18 – (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), o licitante desde já dá ciência e consentimento para a sua divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. As Partes se comprometem a cumprir a Lei 13.709.2018, “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, além das demais regulamentações existentes e que porventura possam advir relativamente a proteção de dados, obrigando-se a implementar todas as medidas técnicas de segurança para proteção de dados pessoais que tenham acesso em virtude ou em consequência da relação contratual mantida.

15.2. As Partes asseguram que seus empregados, prepostos, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, devam ter acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais para fins de cumprimento do Contrato, se encontram obrigados a sigilo profissional, responsabilizando-se pela conformidade em relação à legislação, especialmente, mas sem limitação:

15.2.1. à proteção de dados pessoais;

15.2.2. ao tratamento das informações;

15.2.3. à transferência desses dados e demais exigências legais.

15.3. A Contratante declara ciência em relação a Política de Privacidade e Compromisso com a Proteção de Dados que regula a relação contratual entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratadas elegem o Foro Da Comarca de Rio Negro/Pr para dirimirem eventuais dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato. E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Piên/Pr, ____ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

ANEXO V - DECLARAÇÃO UNIFICADA DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS:

À Câmara Municipal de Piên

Dispensa de Licitação nº 004/2024:

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

() estar ciente de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

() estar ciente e concordar com as condições contidas no Aviso e seus anexos;

() que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Contratação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

() que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Dispensa de Licitação e legislação vigente;

() cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Aviso;

() que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

() que a proposta protocolada compreende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

() Fará prova de todas as informações declaradas neste processo, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Agente de Contratação, no prazo que o mesmo estipular;

() Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade]__ de ____2024.

Representante Legal da Empresa Nome/assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Estado do Paraná

VI- DECLARAÇÃO ME / EPP / MEI

À Câmara Municipal de Piên

Dispensa de Licitação n.º 004/2024:

A empresa ____, inscrita no CNPJ nº ____, por intermédio de seu representante legal o(a) senhor(a), portador(a) do RG nº, e CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (MICROEMPRESA/MEI/EMPRESA DE PEQUENO PORTE) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Assinatura do Representante, Nº CPF CNPJ